

DIREITO EMPRESARIAL AULA 1



ARMINDO DE CASTRO JÚNIOR
E-mail: armindocastro@uol.com.br
Homepage: www.armindo.com.br
Facebook: Armindo Castro
Celular/ WhatsApp: (65) 99352-9229

DIREITO EMPRESARIAL

- **FONTES PRIMÁRIAS**
 - **Constituição Federal**
 - Ordem Econômica e Financeira (art. 170 e seguintes)
 - **Código Civil**
 - Direito de Empresa e Direito Societário
 - **Código Comercial**
 - Direito Marítimo
 - **Leis Comerciais**
 - Lei de Sociedades por Ações, Locação, Duplicatas, Falência, etc.
 - **Tratados Internacionais**
 - Leis Uniformes de Genebra (letra de câmbio, nota promissória e cheque) – Convenção de Varsóvia (transporte aéreo)

DIREITO EMPRESARIAL

- **FONTES SECUNDÁRIAS**
 - **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**
 - Art. 4º - Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
 - **Costumes (usos e costumes – usos e práticas comerciais) – Requisitos:**
 - prática entre os comerciantes
 - estarem em conformidade com os princípios da boa-fé e às máximas comerciais
 - não serem contrários às disposições da legislação comercial.

DIREITO EMPRESARIAL

- **REGIME JURÍDICO DA LIVRE INICIATIVA (CF, artigos 170 a 181)**
 - **Iniciativa privada tem papel primordial na exploração de atividades econômicas**

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

DIREITO EMPRESARIAL

- **REGIME JURÍDICO DA LIVRE INICIATIVA (CF, artigos 170 a 181)**
 - **O Estado somente tem função supletiva**

Art. 173 - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo conforme definidos em lei.
 - **CONCLUSÃO:**
 - "é pressuposto jurídico do regime jurídico-comercial uma Constituição que adota os princípios do liberalismo ou de uma vertente neoliberal no regramento da ordem econômica" (Fábio Ulhoa Coelho)

DIREITO EMPRESARIAL

- **REGIME JURÍDICO DA LIVRE INICIATIVA (CF, artigos 170 a 181)**
 - **LIMITAÇÕES À LIVRE INICIATIVA (art. 170)**
 - I - soberania nacional;
 - III - função social da propriedade;
 - IV - livre concorrência;
 - V - defesa do consumidor;
 - VI - defesa do meio ambiente
 - **ABUSO DO PODER ECONÔMICO (art. 173)**

§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011 (revogou quase totalmente a Lei nº 8.884/1994):**
 - **EFEITOS:**

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **EFEITOS:**

Art. 36...

§ 1º. A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º. Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - Cade: os casos Kolynos e Ambev, dez anos depois
 - O primeiro caso, em 1996, tirou a marca Kolynos do mercado de pastas de dente, após ter sido comprada pela Colgate. Em 1994 a Colgate detinha 25,6% do mercado, a Kolynos, 52,5% e a Gessy Lever, 18,2%. Kolynos e Colgate totalizavam 78,1% do mercado de pastas de dente. Conforme a análise do Cade, existiam barreiras à entrada de novas empresas, especialmente relacionadas à fidelidade às marcas existentes por parte dos consumidores e pelo sistema de distribuição. A compra, portanto, ampliava o poder do detentor das marcas, a Colgate.

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - Cade: os casos Kolynos e Ambev, dez anos depois
 - Para resolver essas dificuldades foi tentada uma **solução comportamental** (retirada da marca Kolynos por um certo período de tempo) que fracassou. A empresa foi rápida ao lançar uma **marca alternativa (Sorriso)** que herdou os consumidores da Kolynos e o Cade não soube reagir a tempo. Como se verá a seguir, provavelmente esse tipo de medida não seria eficaz de qualquer modo. (Valor Econômico: 13/07/2011)

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - Acabou a novela: Cade aprova fusão de Brahma e Antarctica por 4 votos a 1, mas determina a venda da marca Bavária
 - Disputa – A decisão do Cade de aprovar a fusão, ainda que com restrições, acabou **contrariando os pareceres da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE)** e da **Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae)**. Na avaliação dos dois órgãos, para que a AmBev fosse aprovada, a nova empresa deveria se desfazer de **uma das três marcas líderes: Skol, Brahma ou Antarctica**. Os **conselheiros do Cade**, porém, recomendaram a **venda da Bavária**, marca que faz parte do portfólio da Antarctica e que **detém 4,4%** do mercado nacional.

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - Acabou a novela: Cade aprova fusão de Brahma e Antarctica por 4 votos a 1, mas determina a venda da marca Bavária
 - Quem comprar a marca Bavária terá de comprar também **cinco unidades fabris da AmBev** (uma em cada região do País) e poderá **compartilhar da rede de distribuição da empresa por um período de quatro anos**. Um detalhe, porém, **reduz o número de interessados**. O comprador não pode ter participação superior a 5% no mercado de cervejas, o que automaticamente tira da disputa concorrentes como **Kaiser e Schincariol**, que detêm 15% e 9%, respectivamente. (Isto É – 05/04/2000).

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - **AB InBev compra SABMiller e vai controlar 31% do mercado de cerveja do mundo** (Agência Brasil - 13/10/2015)
 - **A Ambev, dona das marcas Skol, Antarctica, Brahma e Bohemia, detém aproximadamente 70% do mercado brasileiro de cervejas. É uma liderança folgada, sem grandes ameaças** (Isto É – Dinheiro - 10/02/2015).

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - **Cade aprova solução para o caso Nestlé/Garoto: Nestlé terá de cumprir regras sigilosas para venda definitiva**
 - **Briga de 14 anos:**
 - **2002: A Nestlé adquire a Garoto após leilão. Em fevereiro de 2004, porém, o Cade veta a operação. Logo a Nestlé e a Garoto apresentaram pedido de reapreciação, mas o Cade negou.**
 - **2007: A Justiça Federal de Brasília se manifestou a favor da operação. O Cade apelou da decisão. Em 2010, após a 5ª Turma do TRF anular o veto à compra, foram interpostos embargos.**

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - **Cade aprova solução para o caso Nestlé/Garoto: Nestlé terá de cumprir regras sigilosas para venda definitiva**
 - **Maio de 2016: O Cade anunciou a reabertura do caso. Este mês, o conselheiro relator, Alexandre Cordeiro, emitiu despacho estabelecendo diretrizes a serem cumpridas para efetivar a “proposta de solução” oferecida no chamado “ato de concentração” da Nestlé/Garoto. Ontem, os conselheiros do Cade validaram as propostas acertadas pelo relator, que permanecem sigilosas.**

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - **Cade aprova solução para o caso Nestlé/Garoto: Nestlé terá de cumprir regras sigilosas para venda definitiva**
 - **Próximos passos: Agora, a Nestlé terá que cumprir o que prometeu ao Cade dentro de prazo sigiloso – não há tempo mínimo ou máximo nos regimentos do Conselho. Assim que executar as medidas que ofereceu, o caso volta a ser analisado pelo Cade mais à frente. Ainda não há solução final. (Gazeta on line - 18/10/2016).**

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - **Os detalhes da fusão entre Sadia e Perdigão**
 - **O que vai ser vendido:**
 - Dez fábricas de alimentos processados
 - Dois abatedouros de suínos; dois abatedouros de aves
 - Quatro fábricas de ração
 - Oito centros de distribuição
 - Doze granjas de matrizes e dois incubatórios.

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - **Os detalhes da fusão entre Sadia e Perdigão**
 - **Marcas que devem ser vendidas:**
 - Rezende, Wilson, Patitas, Tekitos, Texas, Escolha
 - Saudável, Light Elegant, Fiesta, Freski e Confiança
 - Margarinas Dorina e Delicata

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - Os detalhes da fusão entre Sadia e Perdigão
 - **Suspensão temporária**
 - **Perdigão:**
 - por 3 anos: em presuntos, apresuntados, kits de festas suínos (pernil, tender, etc), linguíça e paio
 - por 4 anos: salame
 - por 5 anos: lasanhas, pizzas congeladas, almôndegas, kibes e frios saudáveis

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **FUSÕES E AQUISIÇÕES:**
 - Os detalhes da fusão entre Sadia e Perdigão
 - **Suspensão temporária**
 - **Batavo:**
 - por 4 anos: mercado de processados de carne
 - A empresa não poderá criar marcas substitutas para Perdigão e Batavo nos mercados em que terá de sair temporariamente.
 - (Isto É - 13.07.11).

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **CONDUTAS (Art. 36, § 3º): CARTELIZAÇÃO**
 - I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:
 - a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
 - b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
 - c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
 - d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **CONDUTAS (Art. 36, § 3º): CARTELIZAÇÃO**
 - II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; (cartelização)
 - Polícia indicia 91 donos de postos de combustíveis por formação de cartel
 - Eles também respondem por aumento abusivo no valor do etanol e gasolina.
 - Inquérito é referente a reajuste realizado em Goiânia em julho deste ano. (Globo.com - 15/12/2015)

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **CONDUTAS (Art. 36, § 3º): EXCLUSÃO:**
 - III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
 - IV - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
 - V - impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **CONDUTAS (Art. 36, § 3º): RESTRIÇÃO EM RELAÇÕES CONTRATUAIS:**
 - IX - impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**

- **Lei nº 12.529/2011:**

- **CONDUTAS (Art. 36, § 3º):**

- **DISCRIMINAÇÃO:**

- X - discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

- XI - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

- XII - dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**

- **Lei nº 12.529/2011:**

- **CONDUTAS (Art. 36, § 3º):**

- **CONCORRÊNCIA PREDATÓRIA:**

- XV - vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;

- **CARESTIA NO MERCADO:**

- XVI - reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;

- XVII - cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**

- **Lei nº 12.529/2011:**

- **CONDUTAS (Art. 36, § 3º): VENDA CASADA:**

- XVIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;

- O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) instaurou processo administrativo contra a Azul Linhas Aéreas, com aplicação de multa de R\$ 1,4 milhão, por enganosidade ou envio de informações falsas ao órgão. Segundo o Cade, a Azul deliberadamente omitiu a existência da operadora de turismo Azul Viagens ou de suas atividades na notificação do ato de concentração em que adquiriu a Trip e, depois, não apresentou justificativas razoáveis para a omissão. [...]

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**

- **Lei nº 12.529/2011:**

- **CONDUTAS (Art. 36, § 3º): VENDA CASADA:**

- [...] A Azul terá que pagar o valor da multa em cinco dias, contados da lavratura do auto de infração, mas ainda poderá recorrer da decisão, conforme divulgado ontem no Diário Oficial da União (DOU). No mesmo documento, o Cade decidiu pelo arquivamento de procedimento preparatório aberto contra a Azul com base em denúncia feita pela Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (Braztoa) no ano passado. Nesse caso, a empresa aérea estava sendo acusada de restringir o acesso a passagens mais baratas e diferenciar preços praticados por sua operadora de turismo, a Azul Viagens. (DCI, 26.7.16)

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**

- **Lei nº 12.529/2011:**

- **SANÇÕES:**

- **Multa (Art. 37)** cominada à empresa (I) e ao administrador (III)

- **Publicação de extrato da decisão condenatória (Art. 38, I)**

- **Proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação (Art. 38, II)**

- **Inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor (Art. 38, III)**

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**

- **Lei nº 12.529/2011:**

- **SANÇÕES:**

- **Não concessão de parcelamento de tributos federais ou cancelamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos (Art. 38, IV, 'b')**

- **Cisão da sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade (Art. 38, V)**

- **Proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (Art. 38, VI)**

DIREITO EMPRESARIAL

- **INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA**
- **Lei nº 12.529/2011:**
 - **RESPONSABILIDADE:**
 - Da empresa e de seus administradores (Art. 32)
 - Das empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, de fato ou de direito – solidariedade (Art. 33)
 - Desconsideração da personalidade jurídica (Art. 34)